

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2017/2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT que entre si celebram, de um lado, o **STIAG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins**, CNPJ 01.668.094/0001-34, registro no MTE nº 327411/71, com sede na Rua 12-A nº 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, por sua representante legal **Ana Maria da Costa e Silva**, CPF 056.747.271-04, e, de outro lado o **SIAEG - Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado de Goiás**, CNPJ 01.640.572/0001-06, com sede na Rua 200 nº 1.121, Qd. 67 C, Lt. 1-3, Sala 20, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, GO, por seu representante legal **Sandro Antônio Scodro**, CPF 692.386.931-53, mediante as cláusulas seguintes.

1ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA - A vigência da presente CCT é de 1º de junho de 2.017 a 31 de maio de 2.018, e, por equivalência ao QUADRO DE ATIVIDADES a que se refere o art. 577 da CLT, são abrangidos por esta CCT os trabalhadores empregados de Indústrias de Alimentação instaladas em Goiânia, GO, exceto as com CCT ou ACT específicos, ou seja, as que tiverem como **ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE** transformar matérias primas em alimento humano e animal.

2ª - REAJUSTE SALARIAL - As empresas, a partir de 01-06-17, concederão a todos os seus empregados um reajuste no percentual correspondente a 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em 01-06-16, mantendo-se proporcionalidade referente ao mês de admissão para empregados admitidos há menos de um ano, podendo haver a dedução das antecipações salariais concedidas no período de 01-06-16 a 31-05-17, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas concederão, sobre os salários reajustados de acordo com a cláusula segunda desta CCT para pagamento mensal:

- a) adicional de 3% (três por cento) por triênio, para os empregados que contam ou venham a contar com três anos na mesma empresa;
- b) adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham a contar com cinco anos na mesma empresa.

Parágrafo único - Para aplicação dos adicionais sobre os salários dos empregados, estabelecidos nesta cláusula, será observado o seguinte:

- a) 3 (três) anos na empresa, 3% (três por cento) de adicional;
- b) 5 (cinco) anos na empresa, 5% (cinco por cento) de adicional;
- c) 8 (oito) anos na empresa, 8% (oito por cento) de adicional, ou seja, 3%+5%= 8%;
- d) 10 (dez) anos na empresa, 5%+5% = 10% de adicional;
- e) 13 (treze) anos na empresa, 5%+5%+3%=13% de adicional e, assim, sucessivamente.

4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA/PLR - Poderá a empresa individualmente ajustar ou convencionar com o Sindicato dos Trabalhadores, através de Acordo Coletivo de Trabalho, o PLR do ano de 2017/2018, devendo ser negociado entre a empresa e empregado, assistido pelo sindicato profissional nos termos da Lei 10.101, de 19-11-00.

5ª - CAFÉ - As empresas diariamente fornecerão aos seus empregados um café em horário e com cardápio a critério de cada uma, o que não integrará parcela salarial/remuneratória.

6ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo STIAG e pelo SUS independem de carimbo ou confirmação para serem aceitos como válidos e os dias serão abonados e pagos pelas empresas, conforme a CLT.

7ª - AUXÍLIO FUNERAL - No caso de falecimento de empregado que recebe até o valor de dois salários mínimos mensais as empresas pagarão, a título de auxílio funeral, mediante a apresentação de documentos por parte de dependente ou pessoa responsável que efetivamente encarregou-se do funeral, a importância correspondente a dois salários mínimos.

8ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - As empresas concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para os empregados que tiverem 10 (dez) anos de admissão na mesma empresa, ou 5 (cinco) anos de efetivo serviço e idade superior a 40 (quarenta) anos.

9ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO - Nos contratos de trabalho com duração igual ou superior a 12 (doze) meses, na concessão de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo indenização, em pecúnia, correspondente aos dias restantes, que serão computadas para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e outras incidências, exceto para desconto da contribuição previdenciária, de acordo com a Lei 12.506/2011 e Nota Técnica nº 184/2012 do MTE.

Parágrafo único - Em caso de aviso prévio não cumprido, quando o empregado solicitar ou abandonar o emprego, na rescisão, poderá ser descontado no máximo o valor de 30 dias de salário ou proporcional.

10 - LICENÇA PRÊMIO - As empresas concederão uma licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias corridos aos seus empregados que completarem 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa.

11 - UNIFORME E EPI'S - Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão pelo não uso.

12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência, para o empregado que comprovar, através de CTPS, 12 (doze) meses de efetivo exercício na função que irá ocupar na empresa, não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão mensalmente, a todos os seus empregados, comprovante de pagamento em que deverá constar salário mensal, horas extraordinárias, adicionais e descontos realizados.

14 - EMPREGADOS ESTUDANTES - As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exames supletivo ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

Parágrafo único - Para gozar do benefício desta cláusula, o empregado deverá avisar à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes do início das provas e comprovar sua efetiva realização, até o dia da apuração do ponto mensal.

15 - INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE - As empresas ficam na obrigação de remunerar todos os seus empregados que prestam serviços em condições insalubres, ou perigosas, de acordo com o estabelecido em lei.

16 - TAXA DE NEGOCIAÇÃO CONVENCIONAL - As Empresas abrangidas pela presente CCT recolherão, excepcionalmente no ano de 2017, a favor do Sindicato Profissional conveniente que fornecerá guia própria, a título de taxa de negociação convencional, até o dia

08 de setembro de 2017, o valor correspondente a 3% (três por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salários referente ao mês de agosto de 2017, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

17 - MULTA - Em caso de atraso no cumprimento da cláusula anterior, ficará a empresa infratora sujeita a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo por infração cometida, além da atualização monetária, mais despesas judiciais e honorários advocatícios, que será revertida a favor da parte prejudicada.

18 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA / CCP - Nos termos da Lei nº 9.958 de 12-01-2001, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de dois representantes de cada Sindicato conveniente, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§ 1º - A Comissão irá se reunir na sede do STIAG juntamente com a Empresa e o empregado/trabalhador envolvido no litígio, ficando tal Sindicato encarregado de reduzir a termo a reclamação, bem como de comunicar às partes a data e o horário da sessão para tentativa de conciliação que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A parte contra a qual foi feita a reclamação receberá, juntamente com a convocação, cópia da reclamatória para o conhecimento das alegações do reclamante.

§ 3º - Nas sessões de conciliação é obrigatória a presença das partes e no caso de menor de idade deverá estar acompanhada de seu responsável legal.

§ 4º - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelas partes e pela Comissão, ou, não prosperando a conciliação, será emitida declaração de tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista e, em ambos os casos, será fornecida cópia às partes.

§ 5º - O termo de conciliação é título extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas nele expressamente ressalvadas.

§ 6º - Das condições para as partes comparecerem à Comissão:

- a) a Comissão não tem a finalidade de homologar as rescisões contratuais normalmente feitas com base no art. 477 da CLT;
- b) para comparecer perante a Comissão as partes deverão estar adimplentes com as condições previstas nesta Convenção;
- c) a Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou a empresa manifestar interesse em apresentar demanda;
- d) a Comissão reunir-se-á todas as quintas-feiras no horário de 8 às 11 horas, na sede do STIAG, sito a Rua 12-A, nº. 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO;
- e) as sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima dos conciliadores, observada a paridade, e das partes interessadas;
- f) nos conflitos submetidos à Comissão, será cobrada uma taxa da reclamada a ser definida em comum acordo pelo SIAEG e STIAG, para custeio da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá seu funcionamento normal, sem interrupção, mesmo que a Convenção Coletiva de Trabalho tenha vencido e, caso exista algum obstáculo para o seu

funcionamento, deverá o conveniente que entender pela paralisação das atividades comunicar por escrito ao outro Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e apresentando fundada justificativa para tal ato.

19 - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO - Contrato de trabalho com duração de 12 (doze) meses, ou mais, será homologado na forma do artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, em caso de assistência, conforme Instrução Normativa MTE nº 15, de 14-07-2010, e são da competência de:

- a) Sindicato Profissional - **STIAG**, na:
 - . Rua 12-A nº. 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO;
 - . Rua Pedro Júlio, Qd. 5, Lt. 9-B, C-2, Parque das Américas, Nerópolis, GO
- b) Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, e, onde não houver Agência do MTE, o órgão que designar para emitir Carteira de Trabalho (levar cópia da CCT, Guia do Imposto Sindical recolhido, com o nome do empregado);
- c) Representante do Ministério Público;
- d) Defensor Público;
- e) Juiz de Paz, na falta ou no impedimento das autoridades acima.

§ 1º - Para homologação de acerto rescisório de empregados, as empresas apresentarão cópias de:

- . guia de contribuição sindical, confederativa / negocial **PATRONAL**;
- . guia de contribuição sindical de **EMPREGADOS**;
- . prova de negociação e pagamento de PLR negociado, se for o caso;
- . CTPS com anotações atualizadas;
- . ficha ou livro de registro de empregados;
- . aviso prévio de dispensa ou demissão;
- . comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego;
- . comprovante de depósitos, mês a mês, e extrato analítico para fins rescisórios atualizado do FGTS;
- . guia de recolhimento de multa FGTS, com **CÓPIA PARA O EMPREGADO**;
- . conectividade social;
- . TRCT em 05 vias e Termo de Homologação em 05 vias (novos formulários), sendo **que uma via de cada Termo é para arquivo e controle do STIAG**;
- . atestado médico demissional (ASO);
- . RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- . carta de preposto;
- . pagamento:
 - . em dinheiro;
 - . cheque visado, com tempo para desconto no mesmo dia;
 - . prova bancária de quitação, se for o caso.

§ 2º - No ato de comunicação de dispensa de empregado, com ou sem cumprimento de aviso prévio, a empresa deverá fornecer ao trabalhador documento informando data e horário da realização do respectivo acerto rescisório, além do endereço do Sindicato Profissional ou outro endereço onde será realizada a homologação do TRCT.

§ 3º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da empresa, sendo que, no caso de ausência do empregado, a empresa deverá comprovar, para que lhe seja fornecida declaração de comparecimento, que comunicou ao trabalhador, conforme estabelecido no parágrafo 2º, acima.

§ 4º - Para que seja fornecida ao empregado, ou ao empregador, declaração acerca de seu comparecimento e de ausência do empregado, ou da empresa, observada uma

CONFERIDO EM: 21/08/14
JURÍDICO

STIAG

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Alimentação dos
Estados de Goiás e Tocantins

SIAEG

Sindicato das Indústrias da
Alimentação no Estado de Goiás

tolerância de no mínimo 30 minutos e máximo 01 hora em relação ao atraso do empregado, ou do representante ou preposto do empregador, a parte interessada deverá apresentar documento que comprove a convocação para realização do respectivo acerto rescisório, onde conste data e horário do acerto, além do endereço para realizar a homologação do TRCT.

§ 5º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após serem devidas.

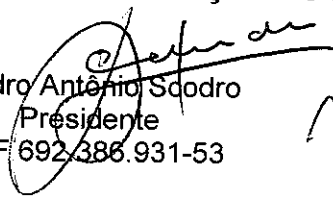
20 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA - A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente CCT fica desde já sujeita a uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos salários mensais dos seus empregados, que será depositada no STIAG em favor dos prejudicados para compensação dos danos decorrentes.

21 - CONTRÓVERSIAS E DIVERGÊNCIAS - Qualquer dúvida, controvérsia ou divergência suscitada em torno das cláusulas ora convencionadas será dirimida na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, Goiânia, GO, e, caso persistir, na Justiça correspondente desta Capital.

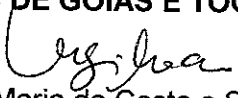
Estando justos e convencionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, 31 de julho de 2.017.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS


Sandro Antônio Scodro
Presidente
CPF 692.386.931-53

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS
ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**


Ana Maria da Costa e Silva
Presidente
CPF 056.747.271-04